



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Processo nº 068
Processo nº 131/2023
[Signature]

CONTRATO Nº 235/2023
PROC. ADM. Nº 131/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MEGA PRIME COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 24.130.476/0001-05.

Por este instrumento particular, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA** inscrito no CNPJ sob o nº 14.588.101/0001-30, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) municipal de Saúde, Sr(a). Germana Torres Araújo – portador(a) do RG: 000078519697-8 SSP-MA e CPF. 627.431.713-91, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **MEGA PRIME COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 24.130.476/0001-05**, situado na Rua 01, N.º 150 Vila Menino Jesus de praga, Planalto do Vinhais II, CEP:65.071-290, São Luis - MA, neste ato representada pelo (a) sr: **Felipe Fernandes dos Santos** portador(a) da Cédula de Identidade nº 19775580 SSP/MT, inscrito no CPF. 032.468.611-02 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa comercial para o fornecimento de 2 AUTO CLAVE DE 12 LTS para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de São João do Paraíso – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNT.	VAL.TOTAL
01	AUTO CLAVE 12 LTS	02	R\$ 5.490,00	R\$ 10.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Valor nº 020/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 10.980,00 (dez Mil novecentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ORGÃO	16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Processo nº 069
12/2023
20/6

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 16 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10 301 0210 2031 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2023. De acordo com o cronograma físico financeiro de acordo com medições.
- 5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
7. 1.1 Banco: BRASIL
7. 1.2 Agência: 1414-1
7. 1.3 Conta: 81181-5
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

PROCESSO Nº 070
PROCESSO Nº 131/2023
[Handwritten signature]

- 7.3. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saude de São João do Paraíso/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, até o limite do valor da dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
 - 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

no 071
SSO nº 131/2023
[Handwritten signature]

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;

14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;

14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;

14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Ed. nº 072
Ass. nº 131/2023
20/11/2023

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
 - I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Ata nº 073
Processo nº 131/2023
[Handwritten signature]

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de referência e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
 CNPJ: 01.597.629/0001-23
 GESTÃO 2021 A 2024

Processo nº 074
 131/2023
 2023

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso/MA, 24 de julho de 2023


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Germana Torres Araújo
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 086/2022
CONTRATANTE

MEGA PRIME
 COMERCIO E SERVICOS
 LTDA:24130476000105

Assinado de forma digital por
 MEGA PRIME COMERCIO E
 SERVICOS
 LTDA:24130476000105
 Dados: 2023.07.24 10:00:19
 -03'00'

MEGA PRIME COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 24.130.476/0001-05
Felipe Fernandes dos Santos
 CPF. 032.468.611-02
 Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

no 075
pro nº 13/2023
8/10

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235-2023 – DISPENSA DE VALOR 020/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA inscrito no CNPJ sob o nº 14.588.101/0001-30, E A **EMPRESA: MEGA PRIME COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 24.130.476/0001-05.** **OBJETO:** Contratação de empresa comercial para o fornecimento de 2 AUTO CLAVE DE 12 LTS para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de São João do Paraíso – MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 020/2023 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 10.980,00 (dez Mil novecentos e oitenta reais).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. ORGÃO 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 16 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 10 301 0210 2031 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de julho de 2023.

São João do Paraíso/MA, 24 de julho de 2023



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Germana Torres Araújo
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 086/2022
CONTRATANTE

Rua Maranhão– CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
<https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



Prefeito Municipal

Publicado por: ANTONIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: db15511f734a33a241dd0c65a7f1b23b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235-2023 - DISPENSA DE VALOR 020/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235-2023 - DISPENSA DE VALOR 020/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE São João do Paraíso/MA inscrita no CNPJ sob o nº 14.588.101/0001-30. **E A EMPRESA: MEGA PRIME COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 24.130.476/0001-05. OBJETO:** Contratação de empresa comercial para o fornecimento de 2 AUTO CLAVE DE 12 LTS para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de São João do Paraíso - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 020/2023 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 10.980,00 (dez Mil novecentos e oitenta reais). VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ORÇÃO 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 16 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 10 301 0210 2031 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de julho de 2023.

São João do Paraíso/MA, 24 de julho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Germana Torres Araújo
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 086/2022
CONTRATANTE

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 46b9829cb0538997be590395fa731e49

PORTARIA N. 035/2023 DE 24 DE JULHO DE 2023

PORTARIA N. 035/2023

Nomear ao cargo em comissão o Sr. ALEXANDRE MELO REGIS DE ALBUQUERQUE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ao cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, o senhor **ALEXANDRE MELO REGIS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, inscrito no CPF nº 040.223.293-35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 24 DE JULHO DE 2023.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES
Código identificador: c79fdec4e5d5a8bb1b7f5d927d61926d

PORTARIA N. 036/2023 DE 24 DE JULHO DE 2023

PORTARIA N. 036/2023

Dispõe sobre a ANULAÇÃO da seleção por concurso interno para Ampliação de Carga Horária ofertadas pelo Edital 001/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei 169/20 e demais leis específicas.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR integralmente, e por consequência tornar sem efeito o **CONCURSO INTERNO PARA AMPLIAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, regulamentado pelo Edital 001/2022, ficando anulados todos os atos praticados até o presente momento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 24 DE JULHO DE 2023.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES
Código identificador: 6319e4d129cc3807f36b902f30262326

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ADESÃO Nº 10/2023 - SRM- ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022-PMP, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.713/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022 -PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023 - SRM ADESÃO Nº 10/2023 - SRM

O Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA através da Secretaria Municipal de Educação, Educação, com sede Administrativa à Rua Gonçalves Dias, s/n, Centro - São Raimundo das Mangabeiras - MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.079.583/0001-74, neste ato representado pela Sr. Secretária Municipal de Educação a srª. Suely Dutra Barros Moreira, brasileira, portador da CI/RG nº 36159295-7 - SSP/MA, e inscrito no CPF sob nº 774.161.123-20, torna público que aderiu como "carona" à Ata de Registro de Preços Nº 014/2022- PMP, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2022, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, em que foram registrados os preços da Empresa **NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.348.823/0001-45**, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar da Rede de Educação Básica, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Pinheiro-MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no

